

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SERVIDORA TEMPORÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT E A Sr.ª GISELE CARVALHO ALVES DA SILVA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 432/2011, de 16 de Dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 724/2021, de 14 de Outubro de 2021 para o pagamento das Horas-Atividades.

CONTRATO Nº 025/2025/SMAP/PMLDO

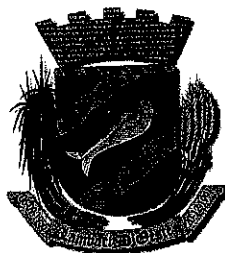
Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49, sediado à Rua Cidrolândia, nº. 300 N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Boa Vista, Centro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 0609188-1, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 721.393.741-34, doravante denominado simplesmente como, CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.ª GISELE CARVALHO ALVES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 040.570.931-50, residente e domiciliada na Rua Lambari, nº 7, Bairro Residencial Planalto no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, na qualidade de CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Servidora Temporária para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de **Professora Temporária Habilitada em Pedagogia**, com carga horária de 20 horas/aulas e 10 horas/atividades a serem desempenhadas no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A CONTRATADA trabalhará em caráter de substituição à Professora Contratada **SOLANGE BEIRO DE OLIVEIRA PAVESI**, que se encontra como responsável pelo Programa Alfabetiza - E, de acordo com a Portaria nº 038/2026, pelo prazo de (10 meses e 13 dias), contados de **02/02/2026** a **15/02/2026**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 51.037,51 (cinquenta e um mil, trinta e sete reais e cinquenta e um centavos) que serão pagos em 01 (uma) parcela proporcional no valor de R\$ 4.669,04 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), referente a 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro, 09 (nove) parcelas integrais de R\$ 4.830,05 (quatro mil oitocentos e trinta reais e cinco centavos) e 01 (uma) parcela proporcional no valor de R\$ 2.898,02 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais e dois centavos), referente a 18 (dezoito) dias do mês de dezembro, perfazendo uma jornada de 20 horas/aulas e 10 horas/atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das parcelas descritas no “caput” desta cláusula, serão efetuados no último dia útil de cada mês, com o primeiro pagamento devendo ocorrer no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL

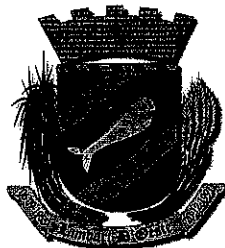
O presente contrato tem como suporte legal as Leis Municipais nº 432/2011 de 16/12/2011 e Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 06.008 – FUNDEB.
- 12.361.0040.20061- Manutenção FUNDEB 60%.
- 3.1.90.00.00.1.540.1070000 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO E EXTINÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Este contrato será rescindido ou extinto dentro dos limites estabelecidos pelas Leis Municipais: nº 432/2011, de 16/12/2011, Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 e a Lei complementar nº 028/06, de 28/04/2006.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVINDENCIÁRIO

A servidora contratada por força do presente contrato estará sujeita aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.392.722

MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE
MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO / CONTRATANTE

Lambari D'Oeste – MT, 02 de fevereiro de 2026.

GISELE CARVALHO ALVES DA SILVA
CPF: 040.570.931-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª -
REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO
RG: 2743440-0 SSP/MT

Regina de Souza Bortolozzo
Portaria 017/2026
De 01 de Janeiro de 2026
Coordenadora de Recursos Humanos